

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 06 de Agosto de 2010 - DGP nº A 1.0.00.145

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 07 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 08 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 09 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Requerimento Despachado

O 1º Tenente PM Mat. 970025-0/3º BPM – **GLAUCIO RODRIGUES RAFAEL REZENDE**, requereu o cadastramento de seus dependentes abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **VALÉRIA MOURA E SILVA RAFAEL DE REZENDE**

Condição: Esposa

Data de Nascimento: 04/09/1978

Sexo: Feminino

Grau de Instrução: 3º Grau

Nome: **JOÃO URBANO RODRIGUES MOURA E SILVA QUJEIROZ SIQUEIRA RAFAEL DE REZENDE**

Condição: Filho

Data de Nascimento: 12/03/2006

Sexo: Masculino

Grau de Instrução: Jardim II

Nome: **ANNA JÚLIA MOURA E SILVA RAFAEL DE REZENDE**

Condição: Filho

Data de Nascimento: 17/11/2009

Sexo: Feminino

Grau de Instrução: Não alfabetizada

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Incisos I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 603/2010/DGP-3)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0.Requerimento Despachado

O 1º Sargento PM Mat. 920069-0/CIODS – **DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**, requereu o cadastramento de seus dependentes abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **ANA JÚLIA MARTINS TEODÓZIO DOS SANTOS**

Condição: Filha

Grau de Instrução: Não alfabetizado

Data de Nascimento: 20/05/2010

Sexo: feminino

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Incisos

I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 595/2010/DGP-3)

3.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0.Requerimentos Despachados

O Cabo PM Mat. 25515-7/1ª CIOE – **TELMO ANTÔNIO AMORIM DA SILVA**, requereu o cadastramento de seus dependentes abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **EMILLY HOSANA DA SILVA AMORIM**

Condição: Filha

Data de Nascimento: 21/01/2008

Sexo: Feminino

Grau de Instrução: Não alfabetizada

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Incisos I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 599/2010/DGP-3)

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **10% (dez por cento)** para **15%(quinze por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, combinada com o Art. 15, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, em atenção ao despacho exarado pela DGP-9 datado de 12/07/10, retroagir os efeitos deste ato à 20/07/05, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32.quanto a prescrição quinquenal.

				PARA 15%
POSTO/GRAD	MAT.	NOME	PRAÇA	A/C
CB PM	18880-8	JOSÉ CEZÁRIO DA SILVA	12/04/82	20/07/05

(Nota nº 154/2010/DGP-1)

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **10% (dez por cento)** para **15%(quinze por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, combinada com o Art. 15, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, em atenção ao despacho exarado pela DGP-9 datado de 09/07/10, retroagir os efeitos deste ato à 20/07/05, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32.quanto a prescrição quinquenal.

				PARA 15%
POSTO/GRAD	MAT.	NOME	PRAÇA	A/C
CB PM	20765-9	EDMILSON SIQUEIRA CORREIA	22/05/83	20/07/05

(Nota nº 153/2010/DGP-1)

O CB PM matrícula 26.079-7 VALTER SABINO DA SILVA, requer a elevação da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço, de 10% para 15%.

I – **INDEFERIDO**, face o Militar Estadual, não fazer jus ao que requer, conforme vigência da Emenda Constitucional nº 16 de 05.06.99, o requerente computava somente 12(doze) anos, 09(nove) meses, 08(oito) dias, não preenchendo assim os requisitos de tempo de serviço, necessário a tal direito, conforme documentação verificada nos assentamentos do PM. II – Publique-se em Boletim Interno. III – Arquivar nos assentamentos do requerente.(Nota nº 143/2010/DGP-1)

4.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0.Requerimentos Despachados

O SD PM Matrícula 26.581-0 JOSÉ ROBERTO DA SILVA, requer a reimplantação e elevação da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço.

I – **DEFERIDO**, O PM, faz jus a reimplantação e a elevação da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço, por ser o requerente praça de 26/08/86, de acordo com o Art. 20 da Lei 10.426/90, em virtude do mesmo haver sido, reintegrado ao serviço ativo da Corporação, conforme a Portaria do Comando Geral nº 1097, de 29/10/08, transcrito no BG nº 205, de 04/11/2008, em Cumprimento à decisão judicial – Processo nº 001.1993.034245-4 (Comarca do Recife – 5ª Vara da Fazenda Pública), concessão de 5% a/c de 26/08/91, elevação de 10% a/c de 26/08/96.II – Publique-se em Boletim Interno. III – A DGP para providências cabíveis.IV – Arquivar nos assentamentos do Militar requerente. (Nota nº 155/2010/DGP-1)

O SD PM matrícula 30.915-0 ANDRÉ LUIZ LOIOLA DA SILVA, requer retroativo de quinquênios atrasado.

I – **INDEFERIDO**, face o Militar Estadual, já perceber 10% a que faz jus da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço, conforme cópia do contracheque apresentado, na vigência da Emenda Constitucional nº 16 de 05.06.99, o requerente computava somente 10(dez) anos, 01(um) mês, 11(onze) dias.II – Publique-se em Boletim Interno.III – Arquivar nos assentamentos do requerente.(Nota nº 152/2010/DGP-1)

O Soldado PM Mat. 32158-3/1ª CIOE – **JOSÉ ERONILDO DA SILVA**, requereu o cadastramento de seus dependentes abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **GERLANE KELLY FERREIRA DA SILVA**

Condição: Esposa

Data de Nascimento: 27/05/1980

Sexo: feminino

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

Nome: **PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**

Condição: Filho

Data de Nascimento: 17/06/2008

Sexo: Masculino

Grau de Instrução: Jardim I

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Incisos I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 598/2010/DGP-3)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial nº. 034, de 19 de outubro de 2009.

Sindicante: 2º Ten. RRPM Mat. 102642-9 – Edmilton Barbosa Leal.

Sindicado: 1º Sgt RRPM Mat. 105201-0 – Manoel Soares de Melo.

Fato a apurar: Por haver tomado emprestado dinheiro com o Sr. Gentil, Sra. Maria Edvânia e do Sr. Manoel Bento, informando posteriormente que não ia saldar as dívidas, inclusive passando a tratar mal seus credores. Além do fato de que o sindicado, quando escalado no Aeroporto de Ourucuri-PE e posteriormente no de Petrolina-PE, faltava a vários serviços.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge cristalinamente a materialidade dos fatos imputados ao sindicado, confirmados nos Termos de Declarações prestados pelas testemunhas, demonstrando que o sindicado possui perante a tropa e a sociedade uma conduta desabonadora, insubordinada e incompatível com a de um policial militar.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 51 a 54, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância identificou crime de natureza militar e também transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;

2. Submeter o 1º Sgt RRPM Mat. 105201-0 – Manoel Soares de Melo a Conselho de Disciplina pelos fatos acima expostos;

3. Instaurar Inquérito Policial Militar em desfavor do 1º Sgt RRPM Mat. 105201-0 – Manoel Soares de Melo por haver indícios de haver cometido crime militar;

4. Notificar o 2º Ten. RRPM Mat. 102642-9 – Edmilton Barbosa Leal por haver deixado de tomar as providências na esfera de suas atribuições, quando verificou que o sindicado teria abandonado o serviço, ao realizar fiscalização no Posto do Aeroporto de Ourucuri-PE, no mês de agosto de 2008;

5. Remeter cópias da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Coordenador da Guarda Patrimonial e à DGP-7;

6. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;

7. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.1.2. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial, nº. 036, de 29 de setembro de 2008.

Sindicante: 2º Ten. RRPM Mat. 990809-9 – ADELMO JOSÉ DE ARAÚJO.

Sindicado: 3º Sgt. RRPM Mat. 105220-9 – WALDIR ANDRADE DE SOUZA.

Fato a apurar: Por haver faltado as atividades do NADEQ, nos dias 22,23 e 24 de setembro de 2008, sem

qualquer aviso, deixando a equipe técnica de referência sem meios de localizá-lo, tendo esta equipe tentado vários contatos com o aludido Sindicato, após abandonar o tratamento multidisciplinar direcionado aos seus problemas, não se apresentou de retorno a Guarda Patrimonial, onde se fez necessário o empenho do Oficial de Operações/GP, para localizá-lo e trazê-lo de volta as atividades, uma vez que o mesmo efetuou o traslado de seus móveis da anterior residência para uma outra morada sem no em tando dar ciência em tempo hábil ao órgão competente.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge cristalinamente a materialidade dos fatos imputados ao sindicato, confirmados nos autos, que o Sindicato incorreu em transgressão disciplinar uma vez que agiu de forma não condizente com a conduta ética de um Policial Militar, bem como o não zelo para com o bom andamento do serviço.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 20, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância identificou transgressão disciplinar.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constante na Solução proposta;
2. Punir disciplinarmente o 3º Sgt. RRPM Mat. 105220-9 – WALDIR ANDRADE DE SOUZA, pelos fatos acima expostos;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, e desta decisão ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial e à DGP-7;
4. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.1.3. Punição Disciplinar – Prisão

O 1º Sgt. RRPM Mat. 105201-0 – MANOEL SOARES DE MELO, por haver tomado empréstimo a varias pessoas, e informando após um tempo que não iria adimplir a dívida, inclusive passando a tratar mal seus credores, alem de faltar a vários serviços quando escalado no aeroporto de Ouricuri-PE, demonstrando assim o Sindicato que possui perante a tropa e a sociedade uma conduta desabonadora, insubordinada e incompatível com a de um policial militar.

A conduta perpetrada pelo miliciano feriu normas contidas nos **arts. 112 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial. Transgressão de natureza grave. Fica preso por 21 (vinte e um) dias**, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na sede da Guarda Patrimonial. Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância Sumária instaurada por força da portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial, nº 034, datada de 19 de outubro de 2009, que teve por Oficial Sindicante o 2º Ten. RRPM Mat. 102642-9 – EDMILTON BARBOSA LEAL. (Nota nº 064/2010/DGP-8/SS-Sind

1.1.4. Punição Disciplinar – Detenção

O 3º Sgt. RRPM Mat. 105220-9 WALDIR ANDRADE DE SOUZA, por haver nos dias 22,23 e 24 de setembro de 2008, sem qualquer aviso, deixando a equipe técnica do NADEQ sem meios de localiza-lo, uma vez que o mesmo o mesmo efetuou o traslado de seus móveis da residência anterior para uma outra morada, sem em tempo abio no prazo regulamentar informar a quem e direito, gerando assim transtornos administrativos.

A conduta perpetrada pelo miliciano feriu normas contidas nos **arts. 140 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial. Transgressão de natureza média. Fica detido por 21 (vinte e um) dias**, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na sede da Guarda Patrimonial. Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância Sumária instaurada por força da Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial, nº 036, datada de 29 de setembro de 2008, que teve por Oficial Sindicante o 2º Ten. RRPM Mat. 990809-9 – ADELMO JOSÉ DE ARAÚJO. (Nota nº 067/2010/DGP-8/SS-Sind

**HEITOR DE SOUZA LUNA – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

CONFERE:

**ELISIO CRISTOVÃO DE MELO VIANA – Cel PM
Diretor Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas**

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“A ti também, Senhor, pertence a misericórdia; pois retribuirás a cada um segundo a sua obra.” (Salmo 62.12)